

BRUNA MARCELLE CANCIO BOMFIM

OS DESAFIOS DA PESQUISA EMPÍRICA NO ÂMBITO DO DIREITO

Salvador/BA

2016

OS DESAFIOS DA PESQUISA EMPÍRICA NO ÂMBITO DO DIREITO

Bruna Marcelle Cancio Bomfim¹

RESUMO

O tema desse trabalho envolve a análise de uma forma específica de realização de pesquisa, qual seja, a empírica, que tem como nota diferenciadora o fato de se utilizar da observação dos fatos como fonte da produção do seu conhecimento. Pretende-se, a partir dessa análise, discutir as dificuldades específicas relacionadas à aplicação dessa forma de pesquisa no âmbito da ciência do direito. Justifica-se a realização deste artigo pela atual necessidade de se revelar as possibilidades metodológicas, bem assim as dificuldades particulares enfrentadas pelo pesquisador, na realização de pesquisas empíricas de cunho jurídico. A hipótese envolve a constatação da importância de se realizar a pesquisa empírica no âmbito do direito, motivo pelo qual se deve enfrentar os obstáculos existentes para que se empreenda por essa modalidade investigativa no universo do saber jurídico. Para empreender o trabalho utilizou-se a metodologia hipotético-dedutiva a partir da leitura analítica e crítica de obras produzidas nos âmbitos da filosofia, da epistemologia, da metodologia, das ciências sociais, notadamente antropologia e sociologia, e da ciência do direito.

PALAVRAS-CHAVE: Direito. Metodologia. Pesquisa empírica.

SUMÁRIO

1. Introdução. – 2. Considerações sobre os fundamentos da ciência e sobre a ciência do direito. - 2.1. Ciência e senso comum. - 2.2. A ciência do direito e seu objeto. - 2.3. Epistemologia jurídica e ciência do direito. – 3. A investigação científica e a metodologia da pesquisa empírica. – 4. Os desafios da pesquisa empírica no âmbito do direito. – 5. Conclusão.

1 INTRODUÇÃO

A aproximação do estudante de Direito com o mundo real, isto é, o terreno onde se passam os fatos e acontecimentos da vida, não se dá através das teorias ensinadas

¹ Mestranda em Direito Público na Universidade Federal da Bahia. Especialista em Ciências Criminais pela Universidade Católica de Salvador. Professora de Direito Penal e Processual Penal. Advogada. brunacancioadv@gmail.com

exaustivamente a partir de metodologias exclusivamente expositivas em sala de aula. Ali se apresenta apenas uma parcela do que se entende por universo jurídico, sobretudo seus referenciais teóricos e doutrinários.

Notadamente, é comum relegar às atividades de estágio a missão de proporcionar o encontro do aluno em formação jurídica com a realidade dos fatos, sendo que a *praxis* laboral também se resume a somente algum aspecto da realidade sensível.

O ambiente da academia, ou seja, das instituições de ensino superior², demanda uma contextualização do ensino produzido para além da teorização da realidade histórica, eis que Pedro Demo (2006) reconhece na atividade de pesquisa uma natural imissão na prática, em especial por sua conexão necessária com a socialização do conhecimento.

Isso porque é através da pesquisa que o professor dá aos alunos a oportunidade de que eles se transformem em sujeitos do processo de aprendizagem, “bem como indivíduos críticos em relação ao que é ensinado, não só em relação ao conteúdo das disciplinas, como em relação à sua prática profissional cotidiana” (GUSTIN e DIAS, 2015, p. 03).

Este trabalho tem como premissa o reconhecimento de que o contato com a pesquisa é fundamental e indispensável à formação do profissional de direito desde o período da graduação, bem como enxerga nesta atividade um contato com a realidade prática dotado de especificidades que não serão encontradas nas atividades de operacionalização aplicada da teoria jurídica, ou seja, nos estágios profissionais.

Reconhecida a relevância da atividade de pesquisa, percebe-se que há uma grande multiplicidade de modalidades e métodos de realizá-la. Em paralelo, nota-se uma predileção, no âmbito do Direito, por pesquisas baseadas em fontes secundárias e, somado a isso, restritas à própria produção de cunho jurídico, ou seja, legislações

² Sejam elas as faculdades ou as universidades, especificamente, tendo em vista que não se pode destacar o ensino técnico de um saber superior ao produzido ou fomentado no âmbito do ensino médio, mas para fins de demarcação do que se pretende nesse trabalho, optou-se pelas formações tradicionais de grau de bacharelado e licenciatura advindas das duas modalidades de instituições mencionadas de forma específica.

de todo tipo, doutrina, obras de Direito de toda a espécie, adágios e aforismos jurídicos e, por fim, aos objetos emblemáticos do saber forense (GUSTIN e DIAS, 2015).

As novas metodologias reconhecem a necessidade da contextualização e do diálogo transdisciplinar em qualquer ramo do saber. Dito isso, se faz urgente a recolocação da pesquisa jurídica no ambiente próprio de aplicação do direito, qual seja, a sociedade, demonstrando que se faz necessário, também, o recurso à modalidades de pesquisa historicamente próprios das ciências sociais, em especial, à pesquisa de cunho empírico.

Há ainda uma notória carência de produções científicas com base em fontes primárias no Direito, seja pela dificuldade de acesso a tais fontes³, seja por dificuldades peculiares desse tipo de pesquisa como, por exemplo, a demanda de um lapso temporal maior para a realização da pesquisa, que envolve desde a elaboração do projeto, passando pelo período de coleta de dados, culminando com a realização da discussão e das conclusões sobre o conteúdo colhido.

Como o estudante de direito não é estimulado à pesquisa, os entraves relacionados à demanda de tempo⁴ atuam de forma ostensiva em sentido contrário à implementação da pesquisa empírica na graduação, percebendo-se também um certo vazio de produções desse cunho nos ambientes de pós graduação, tanto na modalidade *lato sensu*, quanto, de forma mais preocupante, nos programas *stricto sensu*⁵.

³ A estruturação das instituições que são objeto de interesse, muitas vezes, da pesquisa empírica no âmbito do Direito, como prisões e órgãos judiciais, dificultam o acesso do pesquisador estudante, oras por vedações legais, oras por entraves burocráticos da máquina estatal. Todavia, a virtualização dos Tribunais e dos processos judiciais também produzem alguma facilidade que não deve ser desconsiderada.

⁴ Para além da crítica constante à necessidade de economia de tempo e apelo à velocidade do mundo pós-moderno, indicando para aprofundamento na análise a leitura de Bauman (1998), nota-se uma cobrança generalizada para que os estudantes concluam com brevidade os cursos de graduação para que entrem, o quanto antes, no mercado profissional e, assim, demonstrem serem bem sucedidos socialmente. Tal postura vai na contramão do caminho por uma formação sólida, madura e segura do profissional que vai lidar diariamente, dentre outras coisas, com os conflitos sociais e seus meios de solução.

⁵ Pertencem à modalidade *stricto sensu* de pós graduação os cursos de Mestrado, profissional (vide Portaria normativa nº 7 de 22 de junho de 2009 do Ministério da Educação. Disponível em: < http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/port_mestrado_profissional1.pdf>. Acesso em 25, out 2016) ou acadêmico, e Doutorado. Por sua vez, os cursos *lato sensu* geralmente se dividem em cursos de aperfeiçoamento, especialização, com foco de aprofundamento e especialização em uma área do saber a partir de ferramentas práticas, ou cursos da vertente M.B.A. (*marketing of business administration*), voltado para os aspectos de gestão relacionadas à área fim do estudante.

A pesquisa empírica é realizada por meio do contato com fontes primárias ou indiretas de produção de conhecimento, sendo de abordagem direta do pesquisador, sem qualquer intermediário, proporcionando a capacidade inovadora do investigador, por lhe permitir uma abordagem particular dos dados coletados (GUSTÍN e DIAS, 2015).

O tema desse trabalho envolve a análise de uma forma específica de realização de pesquisa, qual seja, a empírica, que tem como nota diferenciadora o fato de se utilizar da observação dos fatos como fonte da produção do seu conhecimento. Pretende-se, a partir dessa análise, discutir as dificuldades específicas relacionadas à aplicação dessa forma de pesquisa no âmbito da ciência do direito.

A hipótese envolve a constatação da importância de se realizar a pesquisa empírica no âmbito do direito, motivo pelo qual se deve enfrentar os obstáculos existentes para que se empreenda por essa modalidade investigativa no universo do saber jurídico.

Justifica-se a realização deste artigo pela atual necessidade de se revelar as possibilidades metodológicas, bem assim as dificuldades particulares enfrentadas pelo pesquisador, na realização de pesquisas empíricas de cunho jurídico.

Para empreender o trabalho utilizou-se a metodologia hipotético-dedutiva a partir da leitura analítica e crítica de obras produzidas nos âmbitos da filosofia, da epistemologia, da metodologia, das ciências sociais, notadamente antropologia e sociologia, e da ciência do direito.

Inicialmente, o artigo trará considerações sobre as bases fundantes da ciência, contrastando-a com o conhecimento produzido pelo senso comum, indo às questões mais elementares do saber jurídico, em especial à definição do que se entende por Direito e à discussão levada à cabo pela epistemologia jurídica, sobre a cientificidade desse ramo do saber.

Devidamente colocadas e problematizadas, ainda que superficialmente, as questões apresentadas, se passará ao estudo sobre o que é uma investigação científica e a metodologia particular das pesquisas empíricas.

Por fim, culminará o artigo na discussão sobre os desafios da realização da pesquisa empírica no âmbito do direito, trazendo possibilidades de superação ou apenas fazendo menção a obstáculos específicos constatados.

2 CONSIDERAÇÕES SOBRE OS FUNDAMENTOS DA CIÊNCIA E SOBRE A CIÊNCIA DO DIREITO

Não é de hoje a querela sobre a cientificidade ou não do Direito. Aliás, não raro é apresentada esta como sendo a grande questão preliminar a ser enfrentada pelos alunos de graduação quando se deparam com as disciplinas introdutórias do curso.

Antes de se ocupar da pesquisa jurídica, deve o investigador ater-se ao enquadramento da acepção daquilo que entende por direito, localizando de onde partirá seu ponto de vista naquele trabalho.

Isso porque, a acepção adotada, que revela uma escola conceitual, também esconde um ponto de vista. Essa forma de enxergar o mundo, que nada mais é que uma inclinação ideológica, orienta toda aquela produção e merece ser descortinada de maneira preliminar, afinal, para que se saiba onde se chegou, tem que se compreender por onde se quis partir.

2.1. CIÊNCIA E SENSO COMUM

O senso comum nada mais é que o conjunto de opiniões normalmente aceitas em determinada época, correspondendo, geralmente aos valores observados em dado grupo social e que advem da cultura, dos costumes, da moral e mesmo da linguagem utilizada (MENDES e SILVA, 2013).

Não se deve confundir, entretanto, o senso comum, referido, com o conceito de bom senso, o qual é revelado por Descartes (2008, p. 21) da seguinte maneira:

“O bom senso é, das coisas do mundo, a mais bem dividida, pois quada qual sulga estar tão bem dotado dele, que mesmo os mais difíceis de contentar-se em outras coisas não costumam desejar tê-lo

mais do que já tem. E não é verossímil que todos se enganem a esse respeito, isso evidencia que o poder de bem julgar e distinguir o verdadeiro do falso, isto é, o que se denomina bom senso ou a razão, é naturalmente igual em todos os homens”

A ciência, por sua vez, é uma forma ordenada de produção do conhecimento que tem como traço diferenciador a necessidade de demonstração dos caminhos que levaram à cada resultado dado. Isso porque, as teorias científicas dão forma, ordem e organização aos dados verificados em que se baseiam e, por isso, são sistemas de idéias, construções do espírito que se aplicam aos dados para lhes serem adequadas (MORIN, 2005)

Tais caminhos revelam justamente a metodologia adotada e seguida pelo pesquisador. Apenas conhecendo os trilhos percorridos pelo investigador se poderá submeter os postulados à verificação ou à sua refutação.

As teorias científicas em sua origem buscam por dar uma resposta correta, decorrente de um método supostamente perfeito, ou seja, a tentativa de se alcançar a verdade, em suas variadas acepções.

O senso comum teima em sustentar as exigências do imediatamente útil e se revolta contra o saber que se refere à essência do ente, pois sua necessidade é simplesmente apelar pela evidência de suas pretensões e críticas (HEIDEGGER, 1979, p. 329).

Esclarece Pedro Demo (2006, p. 16), retirando o conhecimento científico do pedestal exclusivo de argumento de autoridade e verdade e, também, se utilizando da alegoria à figura do analfabeto como também produtor de conhecimentos, que aqui se entendem como produtos do senso comum, que:

O conhecimento gerado na academia é diferente do conhecimento comum, mas seria incompatível soberba não reconhecer neste também “saber”. O analfabeto “não sabe” frente a critérios do culto, mas em seu universo gera níveis próprios do saber, que por vezes não precisam ser menos críticos. [...] cabe reconhecer que conhecimento é processo diário [...], que nem começa nem acaba.

Nada se diferenciam, em termos de grau de certeza ou veracidade, os conhecimentos produzidos cientificamente e os conhecimentos oriundos do senso

comum, portanto. São, o senso comum e a ciência, apenas modos de produção de conhecimento.

Ocorre que a ciência acredita refletir a realidade através de seus postulados e verificações, contudo, adverte Morin (p. 22) que “não é próprio da cientificidade refletir o real, mas traduzi-lo em teorias mutáveis e refutáveis”.

Até mesmo porque, revela Morin (p. 21), que diversos trabalhos, ainda que antagônicos em muitos pontos, de Popper, Kuhn, Lakatos, Feyerabend, entre outros, têm como traço comum a demonstração de que as teorias científicas têm enorme parte imersa cujo conteúdo não tem caráter científico, mas que é, ao mesmo tempo, indispensável ao desenvolvimento da ciência. Nessa zona se situa o que entende por “zona cega da ciência”, que acredita ser a teoria reflexo do real.

Com isso, o que se pretende é demonstrar que mesmo a ciência, com todas as suas formas de verificação e de demarcação de conteúdo produzido, possui um manancial teórico baseado no senso comum e nos saberes práticos incomensurável. Seja porque não são fontes reveladas, seja porque são fontes que não se tem consciência aprioristicamente.

Em outras palavras, o senso comum integra o conhecimento científico, por mais que este queira daquele se afastar, da mesma forma que, segundo Boaventura de Sousa Santos, todo conhecimento científico tem intenção de transformar-se em senso comum, em alguma medida.

2.2. A CIÊNCIA DO DIREITO E SEU OBJETO

Dentre as perspectivas para se observar o multifacetário fenômeno da Ciência do Direito encontra-se o ponto de vista normativo, enxergando a experiência jurídica como uma experiência normativa, trazendo como sua principal característica o elemento da normatização (BOBBIO, 2001).

Bobbio (2001) também traz à tona outras duas teorias sobre o direito, que divergem do ponto de vista normativo, quais sejam: a teoria do direito como instituição e a teoria do direito como relação.

A primeira, elaborada na Itália por Santi Romano, aponta como insuficientes os postulados da teoria normativa, inserindo no conceito de direito como elementos essenciais a sociedade, base de fato sobre a qual o direito ganha existência⁶, a ordem, como fim a que o direito persegue e, por fim, a ideia de organização e estrutura anterior à norma jurídica, que será também o meio para alcançar o fim da ordem. Para a segunda teoria, o elemento característico da experiência normativa é a relação intersubjetiva.

Parece até óbvio associar o direito à norma, já que se estuda a lei escrita no direito por excelência. Ocorre que a regulação social não se dá apenas por meio de leis positivadas, bem como o fenômeno jurídico não se esgota em suas manifestações dogmáticas, sendo parte da experiência vivida.

2.3. EPISTEMOLOGIA JURÍDICA E CIÊNCIA DO DIREITO

Epistemologia é a parte da filosofia que tem como objeto o estudo dos pressupostos do saber científico, genericamente considerado ou aquele pertencente a cada ciência em particular.

Ao se ocupar da missão de revelar o objeto da ciência do direito, ou seja, conceituar o que é o direito, estar-se-á fazendo algo que tem que ver com o direito, mas que com ele não se identifica (MACHADO NETO, 1988, p. 05). Por isso, inegável é o fato de que há sempre um problema de epistemologia relacionado à Ciência do Direito anterior ao começo de qualquer empreitada científica nesse ramo.

O Direito é um fenômeno complexo que se manifesta em diferentes contextos e em diversos planos da existência, por isso dele se ocupam muitas disciplinas diferentes, cada uma o contemplando sob um aspecto e um modo de ser distinto (LARENZ, 1997, p. 261).

Ocorre que, apesar de poder ser tratado a partir de diversas perspectivas metodológicas, o Direito, como qualquer outro objeto em razão de sua especial

⁶ Fazendo, neste momento, referência ao famigerado brocardo latino *ubi societas ibi ius*

estrutura ôntica, possui resistência a determinados tratamentos metodológicos (MACHADO NETO, 1988, p. 10).

Investigar a utilização do termo direito, descortinando a acepção que se esconde por trás de determinada perspectiva científica é fundamental para fins de interpretar a validade e as conclusões a que levam cada trabalho produzido.

Nenhuma produção é vazia ideologicamente, nem mesmo aquilo que se entende por direito, mesmo que adstrito ao plano filosófico, tem alguma contextualização e esconde alguma conotação.

3 A INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E A METODOLOGIA DA PESQUISA EMPÍRICA

Pesquisar é dialogar, no sentido de produzir conhecimento do outro para si e de si para o outro. Pesquisa produtiva é simultaneamente, desta forma, método de comunicação e conteúdo da comunicação, pois quem pesquisa tem o que comunicar, sendo capaz de produzir instrumentos e procedimentos de comunicação inovadores, pois só quem não pesquisa é que reproduz ou assiste à comunicação alheia passivamente. (DEMO, 2006, p. 39)

Pedro Demo (2006), entendendo a pesquisa como princípio científico e, da mesma forma, como princípio educativo, empreende a crítica da separação artificial entre ensino e pesquisa por entender que isso é um mito que merece ser superado. Ora porque é necessário teorizar a realidade histórica, mas também porque deve se reconhecer que a pesquisa tem natural imissão na prática, em especial.

O mesmo autor, em obra anterior, discorreu que:

O maior problema da ciência não é o método, mas a realidade. Como esta não é evidente, nem coincidem completamente a ideia que temos da realidade e a própria realidade, é preciso primeiro botar em questão: o que consideramos real? Alguns julgam que realidade social é algo já feito, totalmente externo e estruturado. Outros concebem-na como algo a se fazer, pois seria criativamente histórica. Outros mais

tenatm misturar as duas posturas: em parte a realidade social está feita, em parte pode ser feita (DEMO, 1995, p. 16).

Historicamente, contudo, atribuiu-se o método de raciocínio indutivo à pesquisa empírica por excelência. Tal raciocínio se traduz por:

Processo mental que parte de dados particulares e localizados e se dirige a constatações gerais. Assim, as conclusões do processo indutivo de raciocínio são sempre mais amplas do que os dados ou premissas dos quais derivavam. É o caminho do particular para o geral⁷ (Gustin e Dias, 2015, p. 22).

Foi a escola inglesa que inaugurou a metodologia da indução empírica como critério de cientificidade, uma nítida reação aos excessos cometidos pelo dedutivismo da Europa continental. Sua ideia básica consiste em submeter ao controle e ao teste experimental a busca científica (Demo, 1995).

Tal método é contestado por Popper (2013), que rechaça a possibilidade lógica de se inferir enunciados universais de enunciados particulares. Para ele, o problema da indução está em saber se as inferências indutivas se justificam e em que condições, até mesmo porque para ele a descrição de uma experiência só pode se tratar de um enunciado singular.

A pesquisa de cunho empírico tem por meta a coleta e o resumo de dados do mundo real e a realização, em sequência, de inferências descritivas e causais com base neles, usando, assim, fatos conhecidos como fonte de conhecimento para coisas que são ainda desconhecidas (EPSTEIN e KING, 2013).

Tratar de um conhecimento empírico significa lidar com a ideia de evidência sobre o mundo baseada em observação, seja numérica ou quantitativa, seja não-numérica ou qualitativa. O que dá o caráter empírico a uma pesquisa é o fato de que sua fonte de conhecimento seja baseada em observações do mundo, ou seja, dos dados, que significam os fatos sobre o mundo (EPSTEIN e KING, 2013).

⁷ As mesmas autoras, ainda, atribuem a essa construção sobre o método indutivo uma forte crítica oriunda do âmbito das ciências sociais aplicadas que diz que as pesquisas dessa área em especial “não permitem generalizações completas por se restringirem a campos sociais específicos, sendo difíceis a universalização dos conhecimentos obtidos” (GUSTIN e DIAS, 2015, p. 22)

Esses dados são conhecidos como fontes de conhecimento primário, ou seja, que demandam abordagem direta do pesquisador sem qualquer forma de intermédio, destacando-se, entre tais fontes, todos os tipos de documentos, arquivos, entrevistas, discursos, notícias de jornais e periódicos, entre outras (GUSTIN e DIAS, 2015)

A vantagem da utilização de fontes primárias na pesquisa é que elas, segundo Gustín e Dias (2015, p. 30), “aumentam a capacidade inovadora do pesquisador, por lhe permitir uma abordagem própria dos dados coletados”.

As pesquisas empíricas podem ter viés quantitativo, tratando apenas de apresentar estatísticas e localizá-las geografica e historicamente, ou seja, contextualizá-las, podendo ser, inclusive, fonte de conhecimento para realização de outras pesquisas, bem como a pesquisa de cunho qualitativo, que tem como suas duas principais características o fato de que o pesquisador normalmente tem um ou mais objetivos específicos em mente – como coletar dados ou fazer inferências. A segunda é que, independente de qual for o objetivo específico, o pesquisador seguirá algumas regras gerais para alcançá-lo – ou ao menos alcançá-lo com algum grau de confiança (EPISTEIN e KING, 2013, p. 23).

Com isso, se percebe que são três os objetivos da pesquisa empírica, quais sejam: coletar dados, resumir dados e fazer inferências descritivas ou causais, que envolve, nas palavras de Epistein e King (2013, p. 23), “usar os dados que observamos para aprender sobre os dados que queremos levantar.”

4 OS DESAFIOS DA PESQUISA EMPÍRICA NO ÂMBITO DO DIREITO

Pedro Demo (1995) coloca a questão empírica tendo problemas teóricos seu como pressuposto, argumentando que um dado não fala por si nem é evidente, mas se apresenta ao mundo através do quadro de referências teóricas pelo qual é colhido e observado. Para o sociólogo, a pesquisa se constrói na confluência do esforço teórico e do esforço empírico.

Antes de se ocupar da pesquisa jurídica, deve o investigador ater-se ao enquadramento da acepção daquilo que entende por direito, localizando de onde partirá seu ponto de vista naquele trabalho. A compreensão ou o desenho do conceito de direito é indispensável porque demonstra o referencial teórico a partir da qual se enxergarão os dados observáveis. Essa necessidade se revela porque:

Na pesquisa empírica, a voz dos operadores do campo e dos cidadãos é ouvida e o objeto do estudo internaliza a concepção teórica produzida pelos juristas de forma articulada com o mundo prático, dos cartórios e dos tribunais, normalmente, olvidado pelos teóricos do *dever-ser*. (KANT DE LIMA e BAPTISTA, 2016, p. 07)

A ciência do direito, ainda que por meio do seu objeto por excelência, o direito, não possui instrumentos para dar respostas corretas sempre e em qualquer circunstância, busca, contudo, os melhores meios para compatibilizar os anseios da sociedade na busca por preservar alguma segurança e a continuidade das relações existentes.

Tal ciência é um ramo de construção do conhecimento baseado na análise de problemas, a exemplo de conflitos sociais, que, postos à apreciação, devem ter uma resposta adequada à metodologia científica adotada, baseada em critérios científicos e que preservem a organização social e a aplicação do direito, num determinado contexto social e comunitário.

Daí porque Popper (2004, pp. 14-15) entende que:

[...] Se é possível dizer que a ciência, ou o conhecimento, 'começa' por algo, poder-se-ia dizer o seguinte: o conhecimento não começa de percepções ou observações ou de coleção de fatos ou números, porém, começa, mais propriamente, de problemas; mas, também, não há nenhum problema sem conhecimento. Mas isto significa que o conhecimento começa da tensão entre conhecimento e ignorância. Portanto, poderíamos dizer que não há nenhum problema sem conhecimento; mas, também, não há nenhum problema sem ignorância. Pois cada problema surge da descoberta de que algo não está em ordem com nosso suposto conhecimento; ou, examinando logicamente, da descoberta de uma contradição interna entre nosso suposto conhecimento e os fatos; ou, declarado talvez mais corretamente, da descoberta de uma contradição aparente entre nosso suposto conhecimento e os supostos fatos.

Apesar de não se tratar de uma crítica específica vinculada ao estudo da ciência do direito nas instâncias formais, ou seja, nas instituições de ensino superior, já delimitadas nesse trabalho, também se percebe que a cobrança pela conclusão do curso e o breve acesso ao mercado de trabalho, associada a uma expectativa de ascensão social e financeira, vai de encontro ao estímulo acadêmico da realização de pesquisas, em especial às empíricas.

Até mesmo nas estruturas de cursos de pós-graduação, onde há prazos pré-estabelecidos para conclusão e depósito dos trabalhos, sejam dissertações ou teses, observa-se uma cultura que dificulta a formatação de projetos de pesquisa de observação no seio do direito⁸.

De fato, em termos de pesquisa jurídica, é somente a puramente normativa ou teórica aquela que não é empírica. Mas mesmo muitos artigos cujo propósito principal é normativo frequentemente invocam argumentos empíricos para fortalecer seus pontos normativos – como oferecer as implicações empíricas positivas decorrentes da adoção de sua política preferida (EPSTEIN e KING, p. 12)

Com isso se percebe a visão restrita normalmente dispensada à produção acadêmica no âmbito do direito. Urge-se por uma visão alternativa de pesquisa nesse campo, pois essa tem aptidão de recolocar a universidade no caminho das esperanças sociais nela depositadas, o que exige, além de criatividade, disciplina e compromisso histórico, um intenso diálogo com a realidade (DEMO, 2006, p. 46).

Insta salientar a necessidade, também prévia, de capacitar os profissionais e acadêmicos no campo jurídico a ampliar seu diálogo com as metodologias das ciências sociais que fundamentam a aplicabilidade de seus postulados, em especial aumentando-se o estudo sob perspectivas empíricas e críticas, com viés transformador a partir da análise do dado e do que se considera como real.

O afastamento dos profissionais de direito como um todo da realidade, em contrapartida à aproximação com as estruturas dogmáticas e ao apreço às leis e aos códigos, colabora para uma ciência do direito afastada da sociedade, que com ela não dialoga, um mundo completamente paralelo e alheio.

⁸ Essa crítica se direciona a toda estrutura educacional no Brasil, mas o recorte aqui apresentado nos leva a direcioná-la ao campo do ensino do direito.

Assim, o discurso jurídico se esvazia de conteúdo e de comunicação, pois se a sociedade não se enxerga refletida no direito e por ele observada, para fins de busca de meios para se construir a segurança e a paz necessárias, ela também não buscará no direito a solução dos seus anseios, afastando-se das normas jurídicas de forma a produzir maiores desvios de conduta, não queridos.

Esse problema pode ser, em parte, superado pela ampliação do horizonte de produção científica do direito em que se privilegiem as fontes primárias, os fatos, a realidade concreta, como ponto de partida para estudos e análises, formando manancial referencial e também teórico para construção de um direito melhor para todos.

5 CONCLUSÃO

A realização de pesquisas empíricas é viável no âmbito da ciência do direito, sobretudo porque o objeto deste não se esgota na norma positivada, mas atravessa todas as relações sociais, naturalmente conflituosas, e com isso o recurso à observação é, até mesmo, imprescindível.

Restringir a pesquisa no campo jurídico à discussões teóricas ou filosóficas, sem associação com a realidade sensível ou mundo dos fatos é esgotar o saber ensimesmando-o.

Grande parte da solução para os problemas do direito ou ainda não se encontram no seu âmbito de instrumentos, ou é diariamente superada por meio da natural evolução e modificação da sociedade. Cabe ao direito a tarefa de reinventar-se em práticas e interpretações que, ainda que não esvaziem o texto legal, demonstrem sua insuficiência.

Contudo, necessário equipar as estruturas curriculares com uma formação voltada à pesquisa de cunho prático, buscando professores capacitados e recorrendo à transdisciplinaridade vivenciada no ambiente estudantil das universidades, afinal o

direito, visto como uma técnica, se forma com uma finalidade construída pelas diversas ciências sociais.

Apesar de haver diversos desafios, não exauridos nesse trabalho, sendo muitos relativos às questões culturais, ou seja, de formação do próprio profissional do direito, bem como outros relativos à burocracia da estruturação dos espaços acadêmicos, o incentivo se faz necessário, tendo em vista que somente com o recurso da realidade observável, o direito logrará o êxito de se aproximar e dialogar com a sociedade que o deu causa, superando a distância provocada pela vontade fria e unilateral do Legislador.

Por tudo isto, a pretensão de revelar as virtudes da pesquisa empírica para a ciência do direito envolve, da mesma forma, a necessidade de encarar seus obstáculos e suas formas de superação.

REFERÊNCIAS:

BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós modernidade**. Trad. Mauro Gama e Cláudia Martinelli Gama. Rev. Luís Carlos Fridman. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998.

BOBBIO, Norberto. **Teoria da norma jurídica**. Trad. Fernando Pavan Baptista e Ariani Bueno Sudatti. 1 ed. São Paulo: Edipro, 2001.

DEMO, Pedro. **Metodologia científica em ciências sociais**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 1995.

_____. **Pesquisa** – princípio científico e educativo. 12 ed. São Paulo: Cortez, 2006.

DESCARTES, René. **Discurso do método – Regras para a direção do espírito**. Trad. Pietro Nasseti. 2 reimp. São Paulo: Martin Claret, 2008.

EPSTEIN, Lee; KING, Gary. **Pesquisa empírica em direito** – as regras de inferência [livro eletrônico]. Coleção acadêmica livre. Vários tradutores. São Paulo: Direito GV, 2013. Disponível em: <<http://hdl.handle.net/10438/11444>>, Acesso em 25 out 2016.

HEIDEGGER, Martin. **Sobre a essência da verdade**. In: Conferências e escritos filosóficos. Trad. Ernildo Stein. São Paulo: Abril Cultural, 1979. Versão eletrônica. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/doc/98600150/Heidegger-sobre-a-essencia-da-verdade>>. Acesso em: 22/10/2016, às 19:13.

KANT DE LIMA, Roberto; BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti. **O desafio de realizar uma pesquisa empírica no Direito** – uma contribuição antropológica. Disponível em: <<http://docplayer.com.br/16906142-O-desafio-de-realizar-pesquisa-empirica-no-direito-uma-contribuicao-antropologica.html>>. Acesso em 20, out 2016.

LARENZ, Karl. **Metodologia da Ciência do Direito**. Tradução de José Lamego. 3. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997.

MACHADO NETO, Antônio Luis. **Compêndio de introdução à ciência do direito**. 6 ed. São Paulo: Editora Saraiva, 1988.

MENDES, Carlos Renato Olivera; SILVA, Mônica Neves Aguiar da. A valoração jurídica e a compreensão das normas pelo indivíduo. **Revista Jurídica Cesumar – Mestrado**. v. 13, n. 2, p. 641-656, jul./dez. 2013

MORIN, Edgar. **Ciência com consciência**. Trad. Maria D. Alexandre e Maria Alice Sampaio Dória. 8 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

POPPER, Karl Raimund. **Lógica das Ciências Sociais**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2004.

_____. **A lógica da pesquisa científica**. 2 ed. São Paulo: Cultrix, 2013.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Um discurso sobre as ciências**. São Paulo: Cortez Editora, 2006.

<http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf>

LIVRO IPEA <http://hdl.handle.net/11058/2377>